



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026 DE 08 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre a criação de gratificação mensal pelo exercício da função de Pregoeiro, bem como sobre a criação de cargo em comissão, e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaca da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, no disposto no inciso I do artigo 67, todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Taguaí, gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro.

§1º A gratificação corresponderá a 60% (sessenta por cento) do vencimento base do cargo de Auxiliar Administrativo I, referência 200, sendo paga mensalmente.

§2º A gratificação será devida exclusivamente ao servidor que:

I – seja ocupante de cargo de provimento **efetivo** no Município;

II – esteja **formalmente designado por ato do Prefeito Municipal** para o exercício da função de Pregoeiro.

§3º A gratificação possui natureza **pro labore faciendo**, sendo devida apenas enquanto perdurar o efetivo exercício da função, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais.

§4º É vedada a percepção cumulativa desta gratificação com outras de mesma natureza ou finalidade.

§5º A gratificação instituída por esta Lei integrará a base de cálculo da gratificação natalina, das férias acrescidas do terço constitucional e da licença-prêmio, observada, em todos os casos, a proporcionalidade correspondente ao efetivo período de exercício da função no respectivo período aquisitivo.

§6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento do servidor para fins de apuração de vantagens de caráter permanente, não servindo de base de cálculo para adicionais por tempo de serviço, quinquênios, sexta-parte ou quaisquer outras vantagens pessoais de natureza semelhante.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



Art. 2º A função de Pregoeiro será exercida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, 01 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração (**ad nutum**), com a seguinte denominação:

Cargo: Assessor de Controle e Prestação de Contas

Referência: 550

Quantidade: 01 (um)

Carga Horária: 40 horas semanais

Art. 4º O cargo de que trata o artigo anterior será destinado ao assessoramento direto à Diretoria de Contabilidade do Município.

Parágrafo único. Para o provimento do cargo, exige-se:

I – escolaridade mínima de **nível superior completo em qualquer área**;

II – aptidão técnica compatível com as atribuições do cargo.

Art. 5º As atribuições inerentes ao cargo de Assessor de Controle e Prestação de Contas, bem como aquelas relativas ao exercício das atividades de Pregoeiro(a), instituídos por esta Lei Complementar, encontram-se discriminadas no Anexo I, que passa a integrar a presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
em 6 de maio de 2026.


EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES

1. FUNÇÃO DE PREGOEIRO

- I – conduzir a sessão pública do pregão;
- II – receber, examinar e decidir impugnações e esclarecimentos;
- III – coordenar a etapa de lances;
- IV – verificar habilitação dos licitantes;
- V – adjudicar o objeto quando não houver recurso;
- VI – conduzir a equipe de apoio;
- VII – encaminhar o processo à autoridade competente;
- VIII – zelar pelos princípios administrativos;
- IX – exercer demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. CARGO: ASSESSOR DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I – assessorar a Diretoria de Contabilidade nas atividades técnicas;
- II – orientar quanto à correta aplicação de recursos públicos;
- III – acompanhar, analisar e conferir prestações de contas;
- IV – elaborar relatórios técnicos e demonstrativos;
- V – verificar conformidade com a legislação vigente;
- VI – apoiar auditorias internas e externas;
- VII – organizar documentação contábil;
- VIII – exercer atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade promover adequações na estrutura administrativa do Município de Taguaí, visando ao aprimoramento da gestão pública, à eficiência administrativa e à conformidade com a legislação vigente.

A instituição de **gratificação mensal para o exercício da função de Pregoeiro** mostra-se medida necessária diante da relevância e da complexidade das atribuições inerentes à condução dos procedimentos licitatórios, especialmente sob a égide da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de função de elevada responsabilidade, que exige qualificação técnica, tomada de decisões em tempo real e observância rigorosa dos princípios que regem a Administração Pública.

A opção por restringir a designação a **servidores efetivos** atende às boas práticas administrativas e ao entendimento consolidado dos órgãos de controle, garantindo maior estabilidade, imparcialidade e compromisso institucional no desempenho da função.

A criação do cargo em comissão de **Assessor de Controle e Prestação de Contas** justifica-se pela crescente necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno, especialmente no acompanhamento das prestações de contas relativas a convênios, auxílios, subvenções e demais transferências de recursos públicos. Tal medida visa assegurar maior rigor técnico na análise documental, prevenir inconsistências e mitigar riscos de apontamentos pelos órgãos fiscalizadores, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ressalta-se que as atribuições do cargo possuem natureza típica de **assessoramento**, estando em conformidade com os preceitos constitucionais aplicáveis



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



aos cargos em comissão, especialmente quanto às funções de direção, chefia e assessoramento.

Ademais, a proposta observa rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, condicionando sua execução à existência de dotação orçamentária e ao devido controle do impacto financeiro, preservando o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar representa importante avanço na organização administrativa municipal, contribuindo para a eficiência, transparência e legalidade dos atos da Administração Pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

**Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 08 de maio de 2026.**


**Eder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal**